TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001145-86.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Pagamento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 10/09/2014 14:15:53 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 24/25, celebrada entre <u>Irmãos Ruscito Ltda</u> e <u>Andréia de Oliveira</u>.

Inclua-se Andréia de Oliveira no pólo passivo.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Saliento que o acordo não foi celebrado com Marco Antonio Galli, de modo que, em havendo o descumprimento, <u>em relação a este</u> não caberá o cumprimento de sentença devendo-se dar prosseguimento o processo, em fase de conhecimento.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

P.R.I.

Ibate, 28 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA